



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 136**  
**SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

ÍNDICE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro:**

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, que aprova o Código da Ação Social dos Açores.

**JORNAL OFICIAL****SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 90/2013:**

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 82/2011, de 03 de outubro, alterada pela Portaria n.º 41/2012, de 4 de abril.(Fixa uma comparticipação financeira à organização de produtores da ilha do Pico, como contrapartida pela execução das intradermotuberculinizações comparadas, ao efetivo bovino daquela ilha.).

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A de 21 de Novembro de 2013

**ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/2012/A, DE 4 DE ABRIL,  
QUE APROVOU O CÓDIGO DA AÇÃO SOCIAL DOS AÇORES**

O Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, veio proceder à consolidação, num único instrumento normativo, dos diferentes normativos que até então orientavam a ação social na Região Autónoma dos Açores, bem como regular a relação do Governo Regional com as diversas entidades que colaboram no seu desenvolvimento, numa ótica de cooperação sustentável, norteadas por princípios de qualidade e eficiência da rede de respostas sociais.

Considerando a necessidade de implementar o processo de adaptação ao novo paradigma de financiamento das instituições particulares de solidariedade social, baseado num valor padrão nos contratos de cooperação valor-cliente.

Considerando a necessidade de ajustamento da norma transitória contida no artigo 108.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, tendo em vista garantir uma adaptação progressiva e sustentável às exigências de eficiência das respostas sociais.

Considerando o objetivo de garantir maior equidade no relacionamento das instituições com a Região e, sobretudo, de justiça social no acesso e fruição dos cidadãos aos serviços e equipamentos coletivos.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 37.º e do artigo 58.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**Artigo 1.º****Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril**

O artigo 108.º, do Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 108.º****[...]**

1 - (...)

**JORNAL OFICIAL**

2 - (...)

3 - No prazo previsto no número anterior, a prestação pecuniária devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes determina-se com base no valor padrão para a totalidade dos serviços e vagas contratadas.

4 - O estabelecimento dos serviços e vagas a contratar com as instituições tem em conta não apenas o número mensal de clientes registados para uma determinada resposta social, mas também o desenvolvimento prospetivo das necessidades sociais.

5 - As respostas sociais abertas à comunidade nas quais os clientes não desenvolvem atividades de forma continuada ou que de alguma forma a sua relação com o serviço social disponibilizado não possa ser aferida por cliente, serão financiadas de acordo com critério nos quais se incluem os serviços efetivamente prestados, a frequência média, bem como as necessidades públicas da resposta social em causa.

6 - Da aplicação do disposto neste artigo, não podem resultar perdas ou ganhos superiores a 10 % relativamente ao valor auferido no âmbito dos anteriores acordos de cooperação.

7 - (anterior n.º 4).»

**Artigo 2.º****Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 - O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - O período a que se refere o disposto no n.º 2 do artigo 108.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, produz efeitos a partir da entrada em vigor do despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social que fixar os termos e os valores padrão, por cliente, para cada resposta social relativo a este período.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de outubro de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de novembro de 2013.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 90/2013 de 22 de Novembro de 2013

Considerando que a Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 41/2012, de 4 de abril, prevê uma comparticipação financeira à organização de produtores da ilha do Pico, como contrapartida pela execução, através do seu serviço médico-veterinário de campo, de intradermotuberculinizações comparadas ao efetivo bovino daquela ilha;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações ao regime ali previsto;

Considerando que é igualmente necessário atribuir uma comparticipação financeira às organizações de produtores da ilha de São Miguel, como contrapartida pela execução, através do seu serviço médico-veterinário de campo, de intradermotuberculinizações comparadas ao efetivo bovino daquela ilha;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente diploma procede à segunda alteração à Portaria n.º 82/2011, de 03 de outubro, alterada pela Portaria n.º 41/2012, de 4 de abril.

**Artigo 2.º****Alteração à Portaria n.º 82/2011, de 03 de outubro**

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da Portaria n.º 82/2011, de 03 de outubro, alterada pela Portaria n.º 41/2012, de 4 de abril, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 1.º**

1 - É fixada uma comparticipação financeira às organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico, como contrapartida pela execução, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, de intradermotuberculinizações comparadas ao efetivo bovino daquelas ilhas.

2 - A realização das intradermotuberculinizações comparadas é executada pelas organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico nos termos e condições definidos nos protocolos celebrados ou a celebrar para o efeito com a Direção Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 2.º**

Às organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico é atribuída uma comparticipação financeira de quatro euros por cada intradermotuberculização comparada efetuada em bovinos nas explorações, nos termos do artigo anterior.

**Artigo 3.º**

As comparticipações financeiras previstas na presente Portaria são pagas semestralmente às organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico.

**Artigo 4.º**

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria são suportados pelo orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, através do capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.A Melhoramento e Sanidade Animal para o ano de 2013.»

**Artigo 3.º****Republicação**

É republicado, em anexo, sendo parte integrante do presente diploma, a Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
- 2 - As alterações introduzidas pelo presente diploma produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada a 13 de novembro de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo****Republicação da Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro**

(a que se refere o artigo 3.º)

**Artigo 1.º**

- 1 - É fixada uma comparticipação financeira às organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico, como contrapartida pela execução, através dos seus serviços

**JORNAL OFICIAL**

médico-veterinários de campo, de intradermotuberculinizações comparadas ao efetivo bovino daquelas ilhas.

2 - A realização das intradermotuberculinizações comparadas é executada pelas organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico nos termos e condições definidos nos protocolos celebrados ou a celebrar para o efeito com a Direção Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

**Artigo 2.º**

Às organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico é atribuída uma comparticipação financeira de quatro euros por cada intradermotuberculinização comparada efetuada em bovinos nas explorações, nos termos do artigo anterior.

**Artigo 3.º**

As comparticipações financeiras previstas na presente Portaria são pagas semestralmente às organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico.

**Artigo 4.º**

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria são suportados pelo orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, através do capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.A Melhoramento e Sanidade Animal para o ano de 2013.

**Artigo 5.º**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.